



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

### RESOLUÇÃO: Nº007 DE 2021/COMAST

*“Dispõe sobre o Plano de Ação da UAMCA – unidade Acolhedora Municipal de Crianças e Adolescentes de Buritis /Ro, para o Exercício 2021 e da outras providências.”*

O Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho – COMAST, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº008/97, e posteriormente alterada pela lei nº400 de 14 de agosto de 2008, em reunião realizada aos dias dezenove de fevereiro de Dois Mil e Vinte Um, na modalidade Web Conferencia em conformidade com o Decreto Municipal nº 11000/2021 de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a prorrogação da situação de emergência em saúde pública em face da pandemia Covid -19, regulamentando do distanciamento social, instruindo pelo Decreto Estadual 25.782 de 30 de janeiro de 2021. Faz saber que:

**CONSIDERANDO** o Art. 227 da CF/88 , que diz: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/90 que estabelece o direito da criança e adolescente à convivência familiar e comunitária, prioritariamente na família de origem e excepcionalmente em família substituta conforme previsto no art.19.

**CONSIDERANDO** que crianças e adolescentes são concebidos como sujeitos de direitos e dispõem sobre medidas de proteção, quando estes direitos estão, de alguma forma, sendo violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus responsáveis, o encaminhamento para o serviço de acolhimento institucional passa a ser aplicado como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório (art. 92; art. 101 do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente .

**CONSIDERANDO** que, o acolhimento é uma medida de proteção prevista no ECA para salvo guardar os direitos de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco social (art. 98 e 101), cabe ao Estado a obrigatoriedade de garantir políticas públicas que prestem, com qualidade e eficiência, esse atendimento às crianças e aos adolescentes que deles necessitem.

**CONSIDERANDO** que é responsabilidade primária e solidária do Poder Público: a plena efetivação dos direitos assegurados a criança e ao adolescente, pelo ECA e pela Constituição Federal/88, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das três esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais.

**CONSIDERANDO** que o abrigo tem a responsabilidade de zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que, temporariamente, necessitem viver afastados da convivência com suas famílias, promovendo formas de cuidado e de educação em ambiente coletivo, provido de infraestrutura material e humana capazes de proporcionar, ao acolhido ,condições de pleno desenvolvimento.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**  
**CONSIDERANDO o PLANO DE AÇÃO DA UAMCA – UNIDADE ACOLHEDORA**  
**MUNICIPAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2021**, apresentando a este  
conselho pela Coordenadora da UAMCA ,Sra. Laudiceia Gabriel de Oliveira da Silva , em reunião  
deste conselho ocorrida no dia 19/02/2021, para apreciação e posterior parecer.

**CONSIDERANDO** analise realizada pelo conselho ao Plano de Ação, suas diretrizes e metodologia , e que o mesmo é um instrumento de planejamento da gestão municipal, que contém ações, metas, responsáveis e prazos visando o aprimoramento da oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no Município de Buritis /RO , serviço este que integra a rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em consonância com os princípios e orientações contidas nas normativas e política nacional.

Diante do apresentado o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAST.

**RESOLVE:**

**ART. I-** Aprovar ***SEM RESSALVAS*** o **PLANO DE AÇÃO DA UAMCA – UNIDADE ACOLHEDORA MUNICIPAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2021**,  
contendo os seguintes dados:

<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>Categoria Econômica Custeio Permanente</b>	<b>Custo Aproximado</b>
Aquisição De Mobília	Permanente	R\$ 1.023,63
Utensílios domésticos e enxovals	Consumo	R\$ 5.111,04
Aquisição Artigos De Papelaria - material de Expediente e Material Escolar	Consumo e expediente	R\$ 3.772,83
Material de higiene pessoal e limpeza	Consumo	R\$ 25.122,39
Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis	Consumo	R\$ 32.519,42
<b>Total Geral Aproximado</b>		<b>R\$ 66.515,68</b>

**ART. II-** Esta decisão encontra-se transcrita na ata nº 001de Reunião Ordinária do COMAST.

**ART. III-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

Buritis 19 de fevereiro de 2021.

-----  
Maria da Luz Alves dos Reis  
Presid. Do COMAST

-----  
Leonice Ap. da Silva de Matos  
Conselheira

-----  
Fermina Claudia Cardina  
Conselheira

-----  
Saisonara V.Costa de Farias  
Conselheira

-----  
Rosely Domingos Ferreira  
Conselheira

-----  
Aleixina Neri Bratilieri  
Conselheira

-----  
Fernanda Cristina Souza Santos  
Conselheira

-----  
Geny Alves Rolim  
Conselheira

-----  
Osmar Fermiano Roberto  
Conselheiro